



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

EDITAL Nº 039/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

PROCESSO Nº 083/2017

REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **Tipo de Julgamento: Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes
Sandra Maria do Nascimento

Equipe de Apoio: Juliana Maria Rodrigues
Lemos Rodrigues de Andrade

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 06 de abril de 2017.

HORÁRIO: 13:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro 2º andar

1 – OBJETO

1.1 – *A presente licitação tem como objeto o eventual fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da farmácia Municipal, conforme especificação contida no Anexo I – termo de Referência, termo integrante deste Edital, por um período de 12 meses.*

1.2 – *Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.*

1.3 – *O Município de BARROSO não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.*

2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem nos exercícios seguintes:

02.005.002.10.301.0078.2.555.3.3.90.32.00 Ficha 288

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:

a) credenciamento junto a pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a **proposta comercial**, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço completo e os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço completo e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BARROSO SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da lei 8.666/93.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

- a) Documento de identificação, com foto e cópia do mesmo.
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I, **OU** procuração pública ou particular, que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.
- c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III deste edital, observando a integralidade das regras lá estabelecidas, bem como as especificações constantes do Anexo VI, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, e-mail;
- c) Percentual único de desconto para cada tipo de medicamento, expresso em números, com no máximo 2 casas decimais que incidirá sobre os preços da tabela CMED/ANVISA.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Dados Bancários, onde a empresa deseja receber seus créditos.
- f) Todos os produtos cotados deverão conter prazo de validade de no mínimo de 12 meses

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

registro no Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – A pregoeira classificará o autor da oferta de **maior desconto percentual** e aqueles que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço sem oferecimento de lances verbais, a pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração.

7 - CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 - Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.2 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado.

7.3 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a ME, EPP e MEI melhor classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.4 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

7.5 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

7.6 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.7 - Neste momento, a pregoeira verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.8 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.9 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.10 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas na cláusula SANÇÕES deste edital e Lei n. 8.666/93 e demais alterações posteriores, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro receberá os envelopes de habilitação do autor da melhor oferta e comprovará suas condições de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

- a) Documentos constantes do Anexo IV.
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V.

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio do Pregão, e ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9 - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

9.1 – Os produtos licitados deverão ser fornecidos sob a forma de pronta entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a expedição da Ordem de Fornecimento.

9.2 – Os produtos licitados deverão ser entregues na Farmácia Municipal, localizada na Rua Francisco ferreira Filho, nº 146, centro, no município de Barroso/MG, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas, aos cuidados da servidora Jéssica ou Fabrícia, descarga por conta da empresa fornecedora.

9.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que o horário da entrega esteja presente o servidor responsável pelo recebimento e verificação dos itens entregues.

9.4 10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados
- b) Nas quantidades e validades solicitadas.
- c) Em conformidade com as especificações contidas neste edital

10.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento do produto.

10.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de recusa, no qual se consignarão de 5 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

10.4 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas.

10.5 – Não será aceito o medicamento que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento da sua validade inferior a 80% (oitenta por cento), contados da sua fabricação.

10.6 – Os produtos deverão observar as determinações do Código e Defesa do Consumidor, principalmente aqueles cuja apresentação for em blister, cartela, ampola ou frasco, constando obrigatoriamente o número do lote de fabricação e data de validade, sob pena de devolução.

11 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

11.1 – O pagamento será efetuado a partir do 10º (Décimo) I após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e entrega dos produtos de acordo com as quantidades e especificações da Ordem de Fornecimento.

11.2 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica, com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios, a partir de 01/10/2011.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

11.4 – A contratada apresentará na Tesouraria, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).

11.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.260.914/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

12 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.1.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.1.3 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.1, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroso emitirá Requisição de Empenho e Ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

14- CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Anexo VI, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 – Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

14.4 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO FORNECEDOR

15.1 – Manter durante a vigência da ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

15.2 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata no órgão Oficial, o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Município de Barroso, nos locais por estes determinados, de conformidade com as necessidades de cada setor e as solicitações do Gerenciador.

15.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

15.4 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

15.5 - Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

15.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

15.7 – Fornecer, sem ônus para o Município, a tabela CMED/ANVISA que deverá ser substituída sempre que sofrer alterações.

DO GESTOR

15.8 – Disponibilizar o servidor para recebimento dos produtos no local indicado.

15.9 – Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade e consequente aceitação.

15.10 – Realizar os pagamentos de acordo com o previsto neste edital.

16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

16.1.1 – Pelo Município de Barroso quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

16.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

16.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 16.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

16.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

16.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município de Barroso a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

16.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto deste edital.

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

17.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

17.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima.

17.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

17.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 17.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

17.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões contar-se-á da data da lavratura da ata.

17.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso /MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

17.6 – Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

17.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele **constante do empenho**.

18.2 – O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

18.3 – Até a assinatura do ARP, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

18.5 – Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

18.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

19.2 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.3 – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.4 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.6 – É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

19.8 – A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

19.9 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.10 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

19.12 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças antes da homologação desta licitação;

19.13 – A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@barroso.mg.gov.br fax (32) 3359-3014 ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana 120 – BARROSO – MG.

19.14 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico licitacao@barroso.mg.gov.br.

19.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

19.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

19.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Declaração para as ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII – Termo de Referência;
- Minuta da Ata de Registro de Preço.

Barroso, de de 2017

Pregoeira



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____, e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de BARROSO, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 026/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: _____ -

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local e data

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial N° 026/2017

Processo N° 083/2017

Objeto: O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Farmácia Municipal Municipal, conforme descrito abaixo:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____ Telefone/Fax: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Validade dos produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Percentual

Local e data: _____

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores.
- 02 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 03 – Alvará de Vigilância Sanitária

REGULARIDADE FISCAL:

- 04 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante;
- 05 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- 07 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 09 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10 – Demonstrações contábeis do último exercício (balanço). Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa, ambos referentes ao exercício de 2015/2016.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11 – Comprovação de aptidão através de Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa atende ou atendeu de forma satisfatória o fornecimento de medicamento igual ou similar ao objeto licitado.
- 12 – Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento dos Medicamentos

DECLARAÇÕES:

- 13 – Declarações de acordo com o modelo V do Anexo.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PROCESSO 083/2017

DECLARAÇÕES

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: _____

Carimbo/CNPJ e assinatura do
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

Processo:	0-000083/17 - [Registro de Preço]
Validade da Proposta	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Menor Preço por Item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA
Data Abertura:	
Hora Abertura:	

Item	Descrição	Tipo de desconto	Desconto%
01	CMED/ANVISA/Medicamento Genérico de "A a Z" constante da Tabela CMED/ANVISA	Maior Desconto sobre o PF/MG (preço de Fábrica)	
02	CMED/ANVISA/Medicamentos Similar de "A a Z" constante da tabela CMED/ANVISA	Maior Desconto sobre o PF/MG (Preço de Fábrica)	
03	CMED/ANVISA/Medicamento de Referência de "A a Z" constante da tabela CMED/ANVISA	Maior Desconto sobre o PMC/MG (Preço Máximo ao Consumidor)	



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3012 - www.barroso.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____ com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante
legal, para fins do Pregão Presencial nº 026/2017, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis,
que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**